



Consultoria,  
treinamento para gestão administrativa  
e atuação em processos e negócios.

**CCA**  
**BERNARDON**  
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

SEMANÁRIO Nº 49/2018 | 1ª SEMANA | DEZEMBRO DE 2018

## DESTAQUES DA SEMANA:

### TRIBUTOS FEDERAIS

- Darf – Instruídos códigos de receita

### IMPOSTO DE RENDA

- Aprovado novo Regulamento do Imposto de Renda

### IPI

- Republicado Ato Declaratório que altera a TIPI para adequação de alterações ocorridas na NCM

### INSS

- Instituído o CNO (Cadastro Nacional de Obras)

### ICMS

- Programa REFAZ 2018 - Instituição do Programa
- Programa REFAZ 2018 - Competência para decisão sobre requerimento relativo ao parcelamento de débito em fase de

cobrança judicial pelo programa

- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:
  - a) Apuração do ICMS devido por estabelecimentos comerciais ou industriais no mês de dezembro de 2018
  - b) Prazos de pagamento do ICMS devido por contribuintes enquadrados na categoria geral referente a operações e prestações realizadas no mês de dezembro de 2018
  - c) Fato gerador do ICMS nas prestações onerosas de serviços de comunicação
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
  - a) Operações de entrada decorrentes de importação do exterior de fertilizantes e de matérias-primas para a fabricação de fertilizantes - Atualiza código NBM/SH-NCM dos superfosfatos
  - b) UIF-RS - Dezembro de 2018
  - c) Emissão de documentos fiscais relativas às prestações pré-

-pagas de serviços de telefonia

d) Altera prazo mínimo para saneamento de divergências ou inconsistências identificadas em programa de autorregulamentação

e) Programa REFAZ 2018 - Instruções acerca da adesão e do pagamento de débitos

## OBRIGAÇÕES DA SEMANA

**05/12**

**IR-FONTE** - Recolhimento referente ao 3º decêndio de novembro das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

**IOF** - Recolhimento referente 3º decêndio de novembro do IOF sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguros Factoring e Ouro-ativo financeiro.

**06/12**

**SALÁRIOS** - Pagamento até o 5º dia útil do mês.

**07/12**

**FGTS** - Efetuar os depósitos relativos ao mês de novembro.\*

**CADASTRO DE EMPREGADOS** - Enviar ao Ministério do Trabalho a relação de admissões e demissões ocorridas em novembro.\*

**SIMPLES DOMÉSTICO** - Recolhimento referente novembro, incidente sobre a remuneração paga aos empregados domésticos.

### OBSERVAÇÕES:

» **Nota Fiscal Gaúcha** - Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD, deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

» (\*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Ex.: Feriado Municipal)

# ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

## TRIBUTOS FEDERAIS

### **Darf – Instruídos códigos de receita**

O Ato Declaratório Executivo Codac n. 24/2018, DOU de 28 de novembro de 2018, instituiu os seguintes códigos de receita para serem utilizados em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf):

- 5622 - Receitas de Medidas Compensatórias;
- 5651 - Receitas de Medidas de Salvaguarda;
- 5668 - Receitas de Medidas Compensatórias - Lançamento de Ofício; e
- 5674 - Receitas de Medidas de Salvaguarda - Lançamento de Ofício.

## IMPOSTO DE RENDA

### **Aprovado novo Regulamento do Imposto de Renda**

O Decreto n. 9.580/2018, DOU de 23 de novembro de 2018, regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

## IPI

### **Republicado Ato Declaratório que altera a TIPI para adequação de alterações ocorridas na NCM**

O Ato Declaratório Executivo RFB n. 6/2018, DOU de 25 de novembro de 2018, republicado no DOU de 29 de novembro de 2018, dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto n. 8.950/2016, às alterações ocorridas na Nomenclatura Comum do

Mercosul (NCM).

Com essa publicação, a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto n. 8.950/2016, passa a vigorar com as alterações constantes dos Anexos I e II deste Ato declaratório Executivo, mantidas as alíquotas vigentes.

Além disso:

- Fica alterada a descrição do código de classificação 8408.90.10 da TIPI, nos termos do Anexo I deste Ato declaratório Executivo.
- Ficam criados os códigos de classificação constantes do Anexo II deste Ato declaratório Executivo e incluídos na TIPI com as descrições e as alíquotas correspondentes.
- Fica criado na TIPI o desdobramento na descrição do produto do código de classificação constante no Anexo III, efetuado sob a forma de destaque “Ex”, observada a respectiva alíquota.
- Fica suprimido da TIPI o código de classificação 0210.99.00.

### ANEXO I

Código TIPI	DESCRIÇÃO
8408.90.10	Estacionários, de potência normal ISO superior a 497,5 kW (663 HP), segundo Norma ISO 3046/1

## ANEXO II

Código TIPI	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
0210.99	Outras	
0210.99.1	Carnes de aves da posição 01.05	
0210.99.11	De galos e de galinhas	0
0210.99.19	Outras	0
0210.99.20	Carnes da espécie ovina	0
0210.99.30	Carnes da espécie cavalari	0
0210.99.40	Miudezas comestíveis	NT
0210.99.90	Outras	0
2921.19.94	N,N-Dimetilcetilamina	0
2921.19.99	Outros	0
3003.90.24	Idursulfase	0
3004.90.14	Idursulfase	0
8532.21.20	Próprios para montagem por inserção (PHP - Pin Through Hole)	10
8532.24.20	Próprios para montagem por inserção (PHP - Pin Through Hole)	10
8536.90.60	Conector de corrente elétrica para acoplamento através da carcaça, do tipo utilizado em motocompressores herméticos de refrigeração	15

## ANEXO III

Código TIPI	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
0210.99.90	Ex 01 - Farinhas e pós das miudezas do código 0210.99.40	NT

Este Ato declaratório Executivo produzi seus efeitos a partir de 1º de julho de 2018.

## INSS

### Instituído o CNO (Cadastro Nacional de Obras)

A Instrução Normativa RFB n. 1.845/2018, DOU de 23 de novembro de 2018, institui o Cadastro Nacional de Obras (CNO) e dispõe sobre o seu funcionamento.

## ICMS

### Programa REFAZ 2018 - Instituição do Programa

Com fundamento no disposto no Convênio ICMS 116/2018, ratificado nos termos da Lei Complementar Federal n. 24/1975, conforme Ato Declaratório CONFAP n. 29/2018, o Decreto n. 54.346/2018, DOE RS da 2ª Edição de 22 de novembro de 2018 – Republicado no DOE RS da 3ª Edição de 22 de novembro de 2018, institui o Programa “REFAZ 2018” para regularização do ICMS no Estado do Rio Grande do Sul.

Sobre o assunto, a Secretaria da Fazenda publicou Notícia esclarecendo o seguinte:

“Poderão aderir ao REFAZ 2018 os devedores de ICMS com vencimento até o dia 30 de abril deste ano, com exceção das situações que foram negociadas através do Compensa-RS, programa de troca de débitos por precatórios devidos pelo Estado.

Assim como nas edições anteriores, as empresas que estão enquadradas no Simples Nacional terão um tratamento especial, com a retirada total das multas nos casos de quitação das dívidas.

Descontos para quitação dos débitos

As empresas optantes pelo Simples Nacional poderão quitar seus débitos com a redução de 100% das multas e 40% dos juros.

Já para as empresas da categoria Geral (não optantes pelo Simples), a quitação terá igualmente uma redução de 40% nos juros, enquanto que o corte nas multas irá oscilar entre 50% e 85%.

Opções de parcelamento

Já para os contribuintes interessados em parcelar seus débitos, o

REFAZ 2018 irá repetir o abatimento em 40% dos juros, mas deverá oferecer uma escala de redução das multas conforme o período de pagamento.

Nestes casos, o desconto das multas será de acordo com o número das prestações (que podem ser em até 120 vezes). Quanto menor o número de parcelas, maior a redução das multas:

Nº DE PARCELAS	PERCENTUAL DE REDUÇÃO DOS JUROS	DATA DE PAGAMENTO DA PARCELA INICIAL E PERCENTUAL DE REDUÇÃO DA MULTA	
		Até 26/12/2018	PAGAMENTO MÍNIMO
Até 12 meses	40%	50%	15% DO SALDO
De 13 a 24 meses	40%	40%	15% DO SALDO
De 25 a 36 meses	40%	30%	15% DO SALDO
De 37 a 60 meses	40%	20%	15% DO SALDO
De 61 a 120 meses	40%	0%	15% DO SALDO

Levantamento preliminar da Receita Estadual aponta que a dívida de ICMS com vencimento em 30 de abril gira em torno de R\$ 21,9 bilhões.

Este volume de débitos se relaciona apenas a empresas ativas e excluindo os créditos enquadrados no Compensa-RS. Já o total da dívida ativa (somando de todas as empresas) está em R\$ 49,7 bilhões.”

Fonte: Notícias SEFAZ/RS - Publicação: 13/11/2018 às 14:33

### **Programa REFAZ 2018 - Competência para decisão sobre requerimento relativo ao parcelamento de débito em fase de cobrança judicial pelo programa**

A Resolução PGE n. 141/2018, DOE RS de 23 de novembro de 2018, regulamenta o disposto no inciso II do art. 11 do Decreto n. 54.346/2018, que institui o Programa “REFAZ 2018” para regularização do ICMS no Estado do Rio Grande do Sul.

Com essa publicação, a decisão final sobre os requerimentos

formulados com fundamento no Decreto n. 54.346/2018, que institui o Programa “REFAZ 2018” para regularização do ICMS no Estado do Rio Grande do Sul, quanto aos débitos fiscais em fase de cobrança judicial ou objeto de qualquer ação judicial, compete ao Procurador-Geral do Estado, ou a quem este delegar, respeitadas as seguintes condições:

- O pagamento do débito fiscal não dispensa o recolhimento de custas, emolumentos e demais despesas processuais no prazo fixado pelo juiz da causa;
- O débito fiscal exigível em processo executivo será acrescido de honorários advocatícios arbitrados em 2% (dois por cento) para sua quitação integral em um único pagamento durante o período de adesão ao programa e em 5% (cinco por cento) do valor pago com os incentivos do Decreto n. 54.346/2018, nos demais casos, ainda que outro percentual tenha sido fixado judicialmente, respeitada a titularidade prevista no artigo 85, § 19, da Lei Federal n. 13.105/2015.

Além disso, o contribuinte poderá obter informações acerca da forma de pagamento, bem como requerer o parcelamento dos honorários advocatícios diretamente na Procuradoria Fiscal, nos processos em tramitação na Capital, ou nas Procuradorias Regionais, nos processos em tramitação no interior do Estado.

### **Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:**

#### **1) Decreto n. 54.348/2018, DOE de 27/11/2018**

• **Apuração do ICMS devido por estabelecimentos comerciais ou industriais no mês de dezembro de 2018** - Alt. 4998 - Estabelece que a apuração do imposto devido por estabelecimentos comerciais ou industriais no mês de dezembro de 2018 será feita em dois períodos, encerrando-se no dia 15, relativamente às operações efetuadas de 1º a 15, e no dia 31, relativamente às operações efetuadas de 16 a 31. (Lv. I, art. 38, § 3º e § 5º, “caput”)

• **Prazos de pagamento do ICMS devido por contribuintes enquadrados na categoria geral referente a operações e prestações realizadas no mês de dezembro de 2018** - Alt. 4999 - Altera

prazos de pagamento do ICMS devido por contribuintes enquadrados na categoria geral referente a operações e prestações realizadas no mês de dezembro de 2018, onde, na Seção I do Apêndice III foram realizadas as seguintes alterações:

a) na alínea "a" do item I, são revogadas as notas 03 a 07, e as notas 01 e 02 passam a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	PRAZOS (TOMANDO-SE POR REFERÊNCIA O MÊS DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR)	OPERAÇÕES/PRESTAÇÕES
I	....	<p>....</p> <p>"NOTA 01 - Na hipótese de contribuinte enquadrado no CGC/TE na categoria geral, o prazo de pagamento previsto neste item não se aplica aos fatos geradores ocorridos no período de 1º a 15 de dezembro de 2018, caso em que o imposto será pago até o dia 26 de dezembro de 2018.</p> <p>NOTA 02 -- Em substituição à forma de pagamento prevista na nota anterior, o contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto devido da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• até 26 de dezembro de 2018, o equivalente a, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do imposto devido relativo ao mês de novembro de 2018;</li> <li>• até 12 de janeiro de 2019, o valor equivalente à complementação do montante do imposto devido relativo ao mês de dezembro de 2018." </li></ul>

b) na alínea "b" do item I, a nota passa a ser nota 01, e ficam acrescentadas as notas 02 e 03, conforme segue:

ITEM	PRAZOS (TOMANDO-SE POR REFERÊNCIA O MÊS DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR)	OPERAÇÕES/PRESTAÇÕES
I	....	<p>....</p> <p>"NOTA 02 - Na hipótese de contribuinte enquadrado no CGC/TE na categoria geral, o prazo de pagamento previsto neste item não se aplica aos fatos geradores ocorridos no período de 1º a 15 de dezembro de 2018, caso em que o imposto será pago até o dia 26 de dezembro de 2018.</p> <p>NOTA 03 - Em substituição à forma de pagamento prevista na nota anterior, o contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto devido da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• até 26 de dezembro de 2018, o equivalente a, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do imposto devido relativo ao mês de novembro de 2018;</li> <li>• até 12 de janeiro de 2019, o valor equivalente à complementação do montante do imposto devido relativo ao mês de dezembro de 2018." </li></ul>

c) no item VII, ficam acrescentadas as notas 08 e 09, conforme segue:

ITEM	PRAZOS (TOMANDO-SE POR REFERÊNCIA O MÊS DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR)	OPERAÇÕES/PRESTAÇÕES
VII	<p>....</p> <p>“NOTA 08 - Na hipótese de contribuinte enquadrado no CGC/TE na categoria geral, o prazo de pagamento previsto neste item não se aplica às quantificações de fornecimento efetuadas no período de 1º a 20 de dezembro de 2018, caso em que o imposto será pago até o dia 26 de dezembro de 2018.</p> <p>NOTA 09 - Na hipótese de o distribuidor optar pela apuração mensal do imposto, relativamente ao imposto devido no mês de dezembro de 2018, o prazo previsto na alínea “a” da nota 01 fica alterado para o dia 26 do mês da quantificação.”</p>	....

d) no item IX fica acrescentada a nota 05, conforme segue:

ITEM	PRAZOS (TOMANDO-SE POR REFERÊNCIA O MÊS DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR)	OPERAÇÕES/PRESTAÇÕES
IX	<p>....</p> <p>“NOTA 05 - Na hipótese de contribuinte enquadrado no CGC/TE na categoria geral, relativamente ao imposto devido no mês de dezembro de 2018, o prazo previsto neste item para o pagamento do restante do valor do imposto devido fica alterado de 27 para 26 do mês da quantificação dos serviços.”</p>	....

(Ap. III, S. I, item I, “a”, notas 01 a 07, e “b”, notas 01 a 03, item VII, notas 08 e 09, e item IX, nota 05)

## 2) Decreto n. 54.349/2018, DOE de 27/11/2018

• **Fato gerador do ICMS nas prestações onerosas de serviços de comunicação** - Alt. 5000 - Conv. ICMS 30/18 - Altera o dispositivo que define o momento da disponibilização dos créditos passíveis de utilização em terminal de uso particular nas prestações onerosas de serviços de comunicação em que o serviço é disponibilizado por ficha, cartão ou assemelhados. (Lv. I, art. 5º, III, nota 02)

## Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:

### 1) Instrução Normativa RE nº 52/2018, DOE de 23/11/2018

• **Operações de entrada decorrentes de importação do exterior de fertilizantes e de matérias-primas para a fabricação de fertilizantes - Atualiza código NBM/SH-NCM dos superfosfatos** - No Capítulo VI do Título I, é dada nova redação à seguinte mercadoria da tabela constante do item 11.2, obedecida a ordem de Código NBM/SH-NCM:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO NBM/SH-NCM
Superfosfatos	3103.1

(Tít. I, Cap. VI, 11.2, tabela)

• **UIF-RS - Dezembro de 2018** - Acrescenta o valor da Unidade de Incentivo do FUNDOPEM-RS (UIF-RS) para o mês de dezembro de 2018.

No Apêndice XXVI, fica acrescentado o valor da UIF-RS para o mês de dezembro de 2018, com fundamento no Decreto nº 49.205/2012, art. 30, parágrafo único, conforme segue:

Ano	Mês	Valor (R\$)
2018	Dez	25,74

(Ap. XXVI)

### 2) Instrução Normativa RE nº 53/2018, DOE de 23/11/2018

• **Emissão de documentos fiscais relativas às prestações pré-pagas de serviços de telefonia** - Obriga o envio de link de acesso à Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicação, modelo 22, na disponibilização de créditos correspondentes às prestações pré-pagas de serviços de comunicação para utilização em terminal de uso particular. (Tít. I, Cap. XL, 2.1.1)

### **3) Instrução Normativa RE nº 54/2018, DOE de 28/11/2018**

- **Altera prazo mínimo para saneamento de divergências ou inconsistências identificadas em programa de autorregularização**  
- A comunicação realizada pelo Subsecretário da Receita Estadual aos contribuintes envolvidos sobre os termos e condições em que são instituídos os programas, visando sua autorregularização, que é efetuada preferencialmente por meio da Internet, no “site” da Secretaria da Fazenda <http://www.sefaz.rs.gov.br>, no portal e-CAC da Receita Estadual, deverá conter, no mínimo, o prazo concedido para o saneamento, que não poderá ser inferior a 15 dias.

### **4) Instrução Normativa RE nº 55/2018, DOE de 29/11/2018**

- **Programa REFAZ 2018 - Instruções acerca da adesão e do pagamento de débitos** - Expedem instruções para o pagamento parcelado nos termos do Decreto nº 54.346/18, que instituiu o Programa “REFAZ 2018” para regularização do ICMS no Estado. (Tít. III, XIII, 1.1.1, XXXV, e Anexos L-61 e L-62)